

Boletim nº 37

Abrange as sessões publicadas nos meses de janeiro e fevereiro de 2021.

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCMSP que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. A seleção buscou considerar um dos seguintes critérios: ineditismo da deliberação, aprofundamento do debate e reiteração de entendimento importante. As informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas nem representam, necessariamente, o posicionamento prevaletente desta Corte sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento das decisões mais atuais do TCMSP. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor do acórdão, bastando clicar nos links disponíveis.

[TC 5.851/2020](#) (Representação, Relator Roberto Braguim)

Licitação. Edital. Capacitação técnica. Atestado.

A exigência de comprovação de qualificação técnica, de serviços a serem executados em local específico e com limitação de tempo, inibe a participação na licitação e afronta o disposto no art. 30, § 5º, da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#).

[TC 10.437/2019](#) (Acompanhamento, Relator Roberto Braguim)

Licitação. Concorrência. Alienação. Bem público.

A alienação de bens públicos está subordinada à existência de certos requisitos, quais sejam, interesse público devidamente justificado, exigência de avaliação prévia e autorização legislativa, conforme previsto no art. 17, I, da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#).

[TC 10.136/2019](#) (Representação, Relator Edson Simões)

Fiscalização. Pessoa jurídica de direito privado. Atos internos.

Os atos internos de pessoa jurídica de direito privado não estão sujeitos aos procedimentos de fiscalização previstos no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

[TC 1.968/2019](#) (Acompanhamento, Relator Domingos Dissei)

Edital. Serviços continuados.

Os trabalhos técnicos profissionais especializados pretendidos possuem marcos temporais e produtos definidos e a natureza permanente de um órgão ou a contínua atividade de regularização fundiária não transformam tais tarefas em permanentes e contínuas, devendo estar configurada a contratação de serviços continuados para justificar a utilização do [Decreto Municipal n.º 58.400/2018](#).

[TC 1.968/2019](#) (Acompanhamento, Relator Domingos Dissei)

Edital. Serviços. Terceirização.

É vedada a contratação de serviços inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do órgão, por acentuarem riscos de terceirização da atividade-fim, conforme disposto no art. 3º, IV, [Decreto Federal n.º 9.507/2018](#).

[TC 12.698/2017](#) (Representação, Relator João Antonio)

Licitação. Empresa. Recuperação Judicial.

Admite-se a participação, em licitação, de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar do certame, em atenção ao princípio da competitividade, previsto na [Lei Federal n.º 8.666/1993](#).

[TC 4.397/2016](#) (Acompanhamento, Relator Maurício Faria)

Contrato. Prorrogação. Prazo.

Nas contratações cujo objeto seja a locação de equipamentos, a prorrogação do contrato por prazo superior a 48 (quarenta e oito) meses contraria o disposto no art. 57, IV, da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#).

[TC 4.670/2015](#) (Representação, Relator João Antonio)

Registro de Preço. Prorrogação. Impugnação. Efeito suspensivo.

O requerimento que pretenda a impugnação de ato de prorrogação de uma ata de registro de preço não pode ter o efeito suspensivo necessariamente atribuído, haja vista a inexistência de lei que obrigue, conforme art. 109, § 2º, da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#).

[TC 10/2014](#) (Análise, Relator Roberto Braguim)

Licitação. Planilha orçamentária.

As licitações para a execução de obras e serviços devem ser instruídas com orçamento detalhado em planilha de todos os seus custos unitários, conforme art. 7º, § 2º, II, da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#).

[TC 2.777/2011](#) (Acompanhamento, Relator João Antonio)

Contrato. Anotação de Responsabilidade Técnica. Dispensa do Recolhimento

O titular de cargo de provimento efetivo, integrante da carreira de Engenheiro ou similar, quando na função de fiscal ou gestor de contrato, está dispensado da obrigatoriedade do recolhimento da ART, em razão do regime jurídico administrativo que atribui à Administração Pública a prerrogativa da fiscalização do particular contratado pela Administração, conforme art. 58, III, [Lei Federal n.º 8.666/1993](#).

Elaboração: Comissão de Jurisprudência do TCMSP

